

Ofício FCCIAT n. 23/2024.

Florianópolis, 20 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Renúncia tributária relativa a isenções fiscais de agrotóxicos – Projeto de Lei nº 403/2024

Senhor Presidente,

O Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos - FCCIAT é, desde 2015, um espaço permanente, plural, aberto e diversificado de debate para a formulação de propostas, discussão e fiscalização de políticas públicas, assim como de questões relacionadas aos impactos negativos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, como a contaminação das águas, dos solos e do ar.

Como já é de seu conhecimento, o Ministério Público Catarinense tem acompanhado, cotidianamente, as normativas vigentes e as hipóteses legais de concessão desses incentivos, tendo movido, em 2017, ação direta de inconstitucionalidade que resultou, à época, no afastamento da norma descrita no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 10.297/1996 (ADI n. 8000014-09.2017.8.24.0000).

Nesse contexto, impõe-se a este órgão trazer à baila a questão envolvendo a isenção tributária concedida aos agrotóxicos e similares.

Tramita nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 403/2024 que dispõe sobre a concessão de isenção e redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas dos insumos agropecuários.

Da mesma forma que o Ministério Público vem acompanhando esta temática, o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos de Agrotóxicos e Transgênicos também vem promovendo o debate entre as instituições, técnicos e a sociedade civil, produzindo no ano de 2021 a cartilha em conjunto com CEPAGRO e

IDEC sobre '10 Mitos e Verdades sobre a Tributação dos agrotóxicos', demonstrando que além dos agrotóxicos serem danosos para a saúde humana e para o meio ambiente, ainda Santa Catarina deixou de arrecadar aproximadamente 407 milhões com os benefícios fiscais concedidos ao setor agropecuário.

A proteção à saúde e à vida da população constituem como prioridade, cuja Constituição da República Federativa do Brasil proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, um compromisso da Nação a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196).

Sob a mesma inspiração, incorporou aos direitos sociais contemplados na Lei Maior o princípio da alimentação, em seu art. 6º, no sentido de impor ao Estado brasileiro as obrigações de respeitá-los e promovê-los por meio de suas políticas públicas.

A nova ordem econômica vislumbrada no texto constitucional defende a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa (art. 170) enfeixada em princípios gerais entre os quais se destacam a função social da propriedade (III), a livre concorrência (IV); a defesa do consumidor (V); e a defesa do meio ambiente.

Mencionados princípios gerais da ordem econômica impõem obrigações às organizações públicas e privadas, consistentes na geração do desenvolvimento como corolário da efetividade dos princípios dignidade do ser humano e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º da CF), os quais devem se harmonizar e se completar de forma sistêmica no Estado Democrático de Direito brasileiro.

Outra iniciativa importante, em 2010, com a colaboração de outras organizações públicas, o Ministério Público iniciou o desenvolvimento do Programa Alimento sem Risco, que tem como principal diretriz monitorar resíduos de agrotóxicos em alimentos vegetais, para verificar a conformidade dos produtos em face da legislação. Além disso, exige o rastreamento da produção vegetal, defende a criação de laboratório público para análise de ingredientes químicos, fiscaliza a emissão de receituário agrônomo e a cadeia produtiva agrícola, fiscaliza a proibição de comércio, em Santa Catarina, de agrotóxicos banidos no país de origem, estimula pesquisa científica e orienta sobre os riscos agudos e crônicos decorrentes do uso de agrotóxicos.

O programa tem o amparo do Termo de Cooperação Técnica n. 342/2014, que conta com a colaboração da EPAGRI, CIDASC, FATMA, IBAMA, VISA/SC, LACEN, CREA/SC, CIT/SC, Polícia Militar Ambiental, Ministério Público do Trabalho e Secretaria de Estado da Agricultura, para promover medidas conjuntas

contra o uso inadequado de agrotóxicos. Essa articulação entre os órgãos públicos e entidades com atuação na área agrícola e no comércio de hortícolas vem estimulando a priorização de novas estratégias para incentivar a adoção de sistemas de cultivo que promovam a segurança dos alimentos. Outra mudança percebida é a identificação do produto agrícola desde seu cultivo, permitindo a inclusão de dispositivos de rastreabilidade e promovendo a regularização da atividade sob diferentes aspectos sociais e econômicos, com reflexos ambientais.

Outra vertente do programa visa justamente fiscalizar o comércio de agrotóxicos, que, no Brasil, cresceu 190% entre 2000 e 2010, mais que o dobro da média mundial, que foi de 93%. O aumento leva em conta fatores como expansão agrícola, plantio de organismos geneticamente modificados e o uso intensivo de agrotóxicos, resultado que coloca o País como maior mercado de agrotóxicos do mundo (FAO, 2024)¹.

Do total comercializado no Brasil, 45% do mercado de agrotóxicos são de herbicidas, 14% de fungicidas, 12% de inseticidas, 2% de acaricidas e 17% de outros tipos. Estima-se que o consumo de agrotóxicos no Sul do Brasil seja de 31% do total anual. Os dados baseiam-se em estudo do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola, publicado pela Agência Embrapa de Informação Tecnológica (Ageitec). Do percentual antes mencionado, 16% correspondem ao consumo de agrotóxicos no Paraná, 12% no Rio Grande do Sul e por 3% em Santa Catarina.

É de amplo conhecimento que os insumos agropecuários, dentre eles os agrotóxicos, possuem benefícios fiscais. Com fundamento no Convênio ICMS n. 100/97, estabeleceu-se a isenção com manutenção de créditos nas saídas internas de insumos para uso exclusivo na agricultura e pecuária dentro do Estado, bem como a redução de base de cálculo em 60% nas saídas interestaduais dos referidos produtos.

Conforme informado pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 2017, a estimativa de renúncia de ICMS relativa ao benefício concedido aos agrotóxicos em Santa Catarina é de expressivos R\$ 38,6 milhões anuais. Aliás, cabe ressaltar que duas cláusulas do Convênio 100/1997, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e dispositivos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), estabelecida pelo Decreto 7.660/2011 estão sendo questionadas no Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 5553.

¹ Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/a8a8c2c8-ee36-42e8-a619-7e73c8daf8a6/content>;

Segundo alegado na inicial da ação, a isenção tributária de substâncias tóxicas estimula um consumo intensivo e viola frontalmente normas constitucionais, sendo incompatível com os direitos essenciais ao meio ambiente equilibrado e à saúde, além de violar o princípio da seletividade tributária, na medida em que realizam uma "essencialidade às avessas", ou seja, "contrária ao interesse público".

Não fosse isso, vislumbra-se no presente caso ofensa ao princípio da legalidade estrita e da tripartição dos poderes, uma vez que concessão do benefício não é precedida de lei específica. Aliás, conforme já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no julgamento da ADI mencionada anteriormente, os incentivos, benefícios e isenções fiscais de ICMS só podem ser concedidos após aprovação de lei pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), o que não ocorreu, formalmente, no presente caso, não tendo sido o Convênio ICMS n. 100/1997 submetido, expressamente, ao crivo do parlamento.

Nesse contexto, não obstante continue vigente o instrumento por força da modulação de efeitos definida no escopo da ADI n.8000014-09.2017.8.24.0000, oportuno e conveniente que, por força do mencionado artigo 45 da Lei Estadual n. 17.566/2018, é importante que se avalie, dentre as medidas já indicadas de revisão dos benefícios fiscais, seja pela necessidade ou conveniência, na forma dos parágrafos 1º ou 2º da mencionada normativa, a supressão deste benefício fiscal.

Assim sendo, remete-se a Vossa Excelência esse expediente para que os agrotóxicos utilizados na agricultura convencional, excetuado os bioinsumos, sejam suprimidos da listagem de produtos contemplados por isenção e/ou redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) junto ao Projeto de Lei nº 403/2024. **Para tanto, solicita-se que o Projeto de Lei nº 403/2024, seja votado a partir de uma Emenda Supressiva com a retirada dos agrotóxicos utilizados na agricultura convencional da listagem de produtos isentos ou com redução de base de cálculo do ICMS.**

Atenciosamente,

GREICIA
MALHEIROS DA
ROSA
SOUZA:04845556936

Greicia Malheiros da Rosa Souza
Promotora de Justiça
Coordenadora do Fórum Catarinense
de Combate aos Agrotóxicos e
Transgênicos



Isabele Bruna Barbieri

Pós Doutora em Direito/UFSC
Coordenadora Adjunta do Fórum
Catarinense de Combate aos
Agrotóxicos e Transgênicos